



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

L E I nº 2.094

Altera e Revoga dispositivos da Lei Municipal nº1.972/92, de 29.04.92 (Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Alegre - IPASMA), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado de Espírito Santo, decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.972/92, de 29/04/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O IPASMA terá por finalidade prestar a seus associados contribuintes os serviços e benefícios relacionados a seguir:"

- I - Aposentadoria;
- II - Pensão ou Pecúlio expressos por opção dos associados;
- III - Assistência médico-hospitalar, clínica e psicológica, radiológica, laboratoriais e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde e bem estar dos associados e seus dependentes;
- IV - Assistência especial aos dependentes excepcionais;
- V - Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;
- VI - Convênios com estabelecimentos comerciais;
- VII - Viabilização de empréstimos para atendimentos de problemas de saúde;
- VIII - Outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPASMA.

Artº 2º - As contribuições que tratam os artigos 4º e 5º da Lei de Criação do IPASMA, são elevadas de 7% (sete por cento) para 8% (oito por cento) e de 10% (dez por cento) para 13% (treze por cento) respectivamente.

Artº 3º - A data base para os repasses das contribuições estabelecidas nos artigos 4º e 5º, definida no artigo 6º da Lei alterada por este instrumento, passa do 5º dia útil para o 12º dia do mês subsequente ao da incidência.

Artº 4º - O artigo 10º passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

- a - A Assembléia Geral;
- b - O Conselho Fiscal;
- c - O Conselho deliberativo;
- d - Diretoria Executiva.

§ 1º - A assembléia geral será constituída de associados contribuintes, e deverá reunir-se ordinariamente, de dois em dois anos na primeira quinzena do mês de maio e, extraordinariamente em qualquer tempo, e representará o órgão supremo do IPASMA. Em sua convocação ordinária a Assembléia elegerá os Conselhos Deliberativo, Fiscal, bem como o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho deliberativo será constituído de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) efetivos e 11 (onze) suplentes, e dele deverá fazer parte no mínimo 2 (dois) representantes dos inativos.

§ 3º - O Conselho deliberativo uma vez eleito, escolherá entre seus membros efetivos um Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários e o representante do IPASMA junto ao FIPASMES - Federação dos Institutos de Previdência e Assistência Social do servidores Municipais do Estado do Espírito Santo.

§ 4º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com a função específica de fiscalizar as operações de envolvimento financeiro do IPASMA, lavrando em Ata os registros de ocorrência, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo das conclusões de seus trabalhos.

§ 5º - O mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, e seus membros poderão ser reeleitos.

Artº 5º - A Diretoria Executiva será constituída de:

- a - Presidente;
- b - Vice Presidente;
- c - 1º Secretário;
- d - 2º Secretário;
- e - 1º Tesoureiro;
- f - 2º Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos em Assembléia Geral, serão empossados pelo Conselho Deliberativo em 1º de Junho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Os demais cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos por livre escolha do Presidente eleito, e escolhidos entre os associados do IPASMA.

Artº 6º - O Artigo 14º passa a ter a seguinte redação:

"Artº 14º - O Associado escolhido e nomeado Presidente da Diretoria Executiva do IPASMA, bem como os que vierem ocupar os demais cargos ficarão à disposição em tempo integral, e ainda aquele que for indicado representante junto ao FIPASMES, e seus salários serão pagos pelo órgão empregador de origem."

Artº 7º - os atos da Diretoria Executiva deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo, que poderá determinar a sua aprovação ou rejeição e em se tratando de irregularidade comprometedora para o IPASMA, poderá, ainda, além da instalação do processo de apuração de responsabilidade, a indicação de penalidade, e propor em Assembléia Geral devidamente convocada a exoneração do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva.

Artº 8º - A aposentadoria como benefício incluído no artigo 1º 2º, será concedida em conformidade com os preceitos, normas e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Alegre-ES.

Artº 9º - O Executivo Municipal de Alegre, suas Autarquias e o Poder legislativo, responderão por todos os danos causados pelo atraso no repasse de suas contribuições devidas ao IPASMA, e seus titulares ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei Civil vigente.

Artº 10º - Em caso de inadimplência ou extinção do IPASMA, a Prefeitura Municipal de Alegre-ES, assumirá seu Ativo e Passivo, se comprometendo a dar continuidade à concessão dos benefícios e serviços de competência do Instituto, sem prejuízo de seus associados.

Artº 11º - As atribuições da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Estatuto próprio do IPASMA.

Artº 12º - As aposentadorias concedidas até a data desta Lei passarão a ser pagas pelos cofres do IPASMA, na mesma data em que for efetuado o pagamento dos funcionários Ativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CEP 29500-000 - ALEGRE - ESPÍRITO SANTO

tados em igual índice e data em que se der aos vencimentos dos funcionários dos órgãos contribuintes do IPASMA.

Artº 13º - A atual Diretoria do IPASMA, seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão seus mandatos respeitados para o período estabelecido em sua eleição.

Artº 14º - As chapas concorrentes aos Conselhos deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser registradas no IPASMA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, e obedecer o modelo indicado pelo Instituto.

§ 1º - Poderão concorrer a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todo associado estável ou efetivo a mais de 2 (dois) anos, e em dia com as suas obrigações estatutárias, bem como os inativos.

§ 2º - Só poderão concorrer ao cargo de Presidente dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, associados com escolaridade igual ou superior ao 2º Grau, ser estável ou efetivo há mais de 2 (dois) anos e em dia com as suas obrigações estatutárias, bem como os inativos.

Artº 15º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei nº 1.972/93, de 29.04.92, que não foram alterados pela presente Lei.

Artº 16º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 20 de agosto de 1993.

José Carlos de Oliveira - Caléu
Prefeito Municipal